



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1604/2025

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

Processo nº 5007244-43.2025.4.02.5102,
Ajuizado por **G. P. S.**

Trata-se de Autor com os diagnósticos de **transtorno do espectro autista (TEA)** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 26), solicitando o fornecimento de terapia multidisciplinar com (atendimento em **neurologia pediátrica e reabilitação intelectual**) (Evento 1, INIC1, Página 8).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**¹.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), as pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma **equipe multiprofissional e multidisciplinar**, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento. Revisões sistemáticas reconhecem os benefícios de diversas intervenções, sem sugerir superioridade de qualquer modelo. Assim, a escolha do método a ser utilizado no tratamento da pessoa com TEA deve ser feita de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente, garantindo informações adequadas quanto ao alcance e aos benefícios do tratamento, bem como favorecendo a implicação e a corresponsabilidade pelo cuidado².

Conforme as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)³, após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Definição - Transtorno do Espectro Autista (TEA) na criança < [² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: < \[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf\]\(https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf\)> . Acesso em: 07 nov. 2025.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares#:~:text=O%20TEA%20%C3%A9%20um%20dist%C3%BArbo,qualidade%20de%20vida%20das%20crian%C3%A7as.> . Acesso em: 07 nov. 2025.</p></div><div data-bbox=)

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília –DF. Disponível em: < [NatJus](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-transtornos-do-espectro-do-autismo.pdf/@@download/file> . Acesso em: 07 nov. 2025.</p></div><div data-bbox=)



imediatamente a fase do tratamento e da **habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade. A escolha do método a ser utilizado no tratamento e a avaliação periódica de sua eficácia devem ser feitas de modo conjunto entre a equipe e a família do paciente.

Informa-se que os atendimentos em **neurologia pediátrica** e **reabilitação intelectual** (terapia multidisciplinar) **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor - transtorno do espectro autista (TEA) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 e 26). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada, atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em (Evento 1, ANEXO2, Página 28) foi anexado documento eletrônico da Central de Regulação Ambulatorial de Niterói (NITSAÚDE), datado de 14/07/2025, no qual é informado que o Autor encontra-se **em fila** para os atendimentos: **Neurologia Pediátrica**: solicitação de 21/02/2025, posição **1.216º** e **Reabilitação Intelectual**: solicitação de 21/02/2025, posição **1.416º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela **já está sendo utilizada**, contudo, **ainda sem a resolução da demanda**.

Elucida-se que o município de Niterói possui sistema de regulação próprio – Regulação de Saúde de Niterói (RESNIT), ao qual este Núcleo não possui acesso.

Foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.

Acerca da responsabilidade de fornecimento do atendimento em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das **três esferas de gestão**, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo⁵.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 nov. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes para Implantação de Complexos Reguladores. Brasília – D.F. v. 6, 2006. Disponível em: < https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 07 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Quanto ao questionamento acerca da urgência, ressalta-se que em documentos médicos acostados ao processo não há solicitação de celeridade para os atendimentos do Autor.

É o Parecer

À 7ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.